



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 751/2.017.

Em 14 de novembro de 2.017.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 183/2017.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 174/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 183/2017 – INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 162

AUTÓGRAFO Nº 174/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 183/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017.

INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 183/2017, de autoria do Vereador Cesar Pantarotto Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída no município de Birigui a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, com o objetivo de dar visibilidade e promover ações de inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

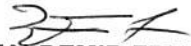
- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 2º - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas e entidades civis, organizações profissionais ou científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

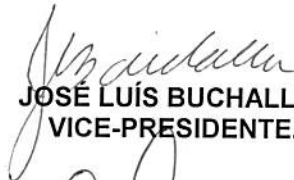
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos catorze de novembro de dois mil e dezessete.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA
VICE-PRESIDENTE.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.